



## LEI MUNICIPAL Nº.786 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2011.

**“ Dispõe sobre a recomposição salarial aos subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e aos vencimentos dos Diretores de Departamentos e contém outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o Povo do Município de Francisco Badaró-MG, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica autorizado a recomposição salarial no percentual de 6.0 (seis por cento) nos vencimentos dos Agentes Políticos, Prefeito, Vice-Prefeito e Diretores de Departamentos, correspondente à variação do INPC- índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado no exercício de 2010.

**Art. 2º**- A recomposição salarial constante do Art. 1º desta Lei, tem seus efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2011.

**Art. 3º**- Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Badaró – MG, 03 de Fevereiro de 2011.

**José João de Figueiró Oliveira**  
**Prefeito Municipal**